



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
Assinatura

PROJETO DE LEI N° 26/92

Súmula: Entingue o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1.989.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica extinto o parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1.992.

Manoel F. Moreira Vidal
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02

Ofício nº 580

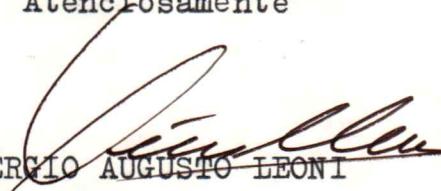
Lapa, 16 de julho de 1992

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência e Dignos Pares, Projeto de Lei nº 024/92, que extingue o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 1002, de 26.10.89.

Ao mesmo tempo que agradeço a atenção, renovo-lhes protestos de apreço.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 232/92
DATA 20.07.92





*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N° 024, de 16 de julho de 1992.

Súmula: Extingue o parágrafo 3º do artigo 3º da
Lei nº 1002 de 26 de outubro de 1989.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da
Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica extinto o parágrafo 3º do artigo
3º, da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de julho de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
so

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 024, de 16.07.92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na elaboração da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1989, que criou o Parque Municipal, inseriu-se o parágrafo terceiro, no artigo terceiro que diz textualmente: "O mandato da Comissão não poderá ser superior ao mandato do Prefeito que a designou".

Constituída a Comissão em 29 de janeiro de 1990 pelo Decreto nº 1963, foi estipulado o prazo de 2 (dois) anos de mandato, vencido portanto, em 29 de janeiro de 1992.

Finda a gestão da 1ª Diretoria e diante da imposição de um mandato de dois anos, fatalmente será superado o mandato do atual Prefeito que designará a 2ª Diretoria, visto encerrar-se sua gestão no corrente ano. Daí, uma das necessidades de revogação do parágrafo supra referido.

Acresce, que a nova Comissão a ser designada em 20.07.92, alega com presteza que o prazo de 5 (cinco) meses é insuficiente à realização de qualquer objetivo, o que na realidade é justificativa, por si só, mais que bastante.

Assim, diante do acima exposto e confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de julho de 1992.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

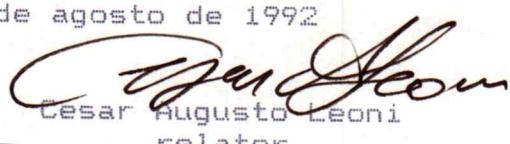
PROJETO DE LEI N° 24/92
ORIUNDO: Executivo Municipal

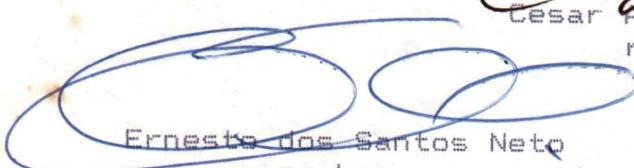
PARECER

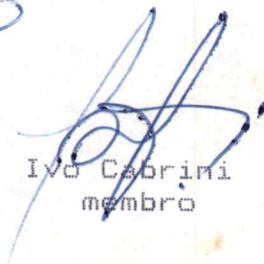
Para devida apreciação, esta Comissão recebe o projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 1002/89, com base nisto é que passamos a formular o seguinte PARECER, que segue nos seguintes termos:

1. Fica extinto o paragrafo terceiro do artigo terceiro da Lei Municipal nº 1002/89, a qual cria a Comissão para dirigir o Parque Municipal.
2. No tocante a parte legal, esta Comissão não vê qualquer impedimento para que o projeto não tenha prosseguimento normal nesta Casa.
3. Ressaltamos, ainda, que mesmo com a extinção do paragrafo, que prevê a dissolução da Comissão pelo Prefeito Municipal, este direito poderá ainda ser exercido, pois a Comissão é constituída por Ato do Executivo, sendo assim a simples revogação e nova Edição de um ato distitui e nomeia novos integrantes para a Comissão.

Camara Municipal, 10 de agosto de 1992


Cesar Augusto Leoni
relator


Ernesto dos Santos Neto
membro


Ivo Cabrimi
membro